W: 1458

CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 93

Locador: MARISTELA GOMES DANCETERIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.974.282/0001-53, com sede à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 2596, município de União da Vitória – PR, com nome fantasia de WOODEN HALL, neste ato representado por MARISTELA GOMES, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG 4.136.846-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 643.886.469-20, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 90 – apto 503, município de União da Vitória - PR.

Locatário: CONSOLI EVENTOS LTDA, situado à rua Josephina Ferrari, 81 - Bairro Santa Rita – Rio do Sul – SC, inscrito no CNPJ sob número 05.991.678/0001-05, neste ato representado pela Srª Catiane Dallagnol portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.44.251674 e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.650.730-34, residente à rua Imaruí,119, em Caçador – SC, email catianed@conection.com.br

Objeto: Locação de salão para formatura

Curso: **PSICOLOGIA**

Instituição: **UNC**

Data Colação: **18 de Março de 2017** das 07h00 ás 10h00m

Data Baile: **18 de Março de 2017** das 23h00m horas às 5h00m do dia subsequente

Aluguel com climatização: R$ 10.500,00

ECAD: R$ 750,00

ISS: R$ 375,00

Seguranças e atendentes de banheiros: R$ 2.800,00

Valor Total do contrato: R$ 14.425,00

Forma de pagamento: R$ 10% na assinatura do contrato, restante até 90 dias antes da data da formatura.

Pelo presente contrato de locação, locador e locatário têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª: O Locador dá em locação ao Locatário, todas as suas instalações (salvo bares, restaurante e estacionamento), para a que a referido locatário realize eventos relacionados a formatura do curso acima epigrafado.

§ 1.º - Fica expressamente convencionado que o imóvel locado será utilizado pelo locatário exclusivamente para a realização de FORMATURA, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso, e por escrito, do locador.

§ 2.º - O locatário não poderá sublocar, nem emprestar para terceiros o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do locador, a fim de que o imóvel esteja desocupado por ocasião do vencimento do prazo contratual.

§ 3.º - A locação **não** inclui tablados, praticáveis, passarelas, mesas, cadeiras, capas de cadeiras, toalhas de mesas, materiais decorativos, tendas, iluminação ou sonorização.

Cláusula 2ª: A formatura acontecerá na data e horário acima prescrito, obrigando o locatário a restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado ao término do evento.

§ 1.º - Para a colação é permitida a entrada de menores de 16 anos desacompanhados. Para o baile é permitido a entrada de menores de 16 anos, somente se acompanhados por pai, mãe ou responsável legal, ou com autorização firmada por um destes, reconhecida em cartório.

Cláusula 3ª: O locatário pagará ao locador o valor acima epigrafado, referente ao objeto, até a data máxima acima prescrita, podendo ser efetuado através de depósito na conta do **Banco do Brasil, conta corrente 15.615-9, agência 2490-2 em benefício de Maristela Gomes Danceteria**, ou pessoalmente, mediante entrega de recibo.

§ 1.º - Se o valor do objeto for pago após o vencimento, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 4ª: O valor do pagamento de vinte seguranças e três atendentes de banheiros poderão sofrer correção de acordo com o valor em vigor à data de seu pagamento. Os seguranças serão do quadro de funcionários do locador, não sendo aceitos outros seguranças.

Cláusula 5ª: O locatário declara estar ciente da obrigatoriedade do pagamento da banda, contratação de som, iluminação, carregadores, alimentação, transporte e pernoite dos músicos e de outras taxas que possam estar sujeitas a pagamentos para

Maristela Gomes Danceteria – ME CNPJ 02.974.282/0001-53
maristela275@gmail.com Fones (042) 3522 4264 - 9155 9848 - Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 2596 CEP 84.600-000 União da Vitória -PR

realização do baile de formatura, bem como assume tal responsabilidade. É do locador a responsabilidade dos alvarás de funcionamento do estabelecimento.

Cláusula 6ª: O locatário poderá fazer no imóvel as suas decorações e modificações que se fizerem necessárias, desde que não afetem a sua estrutura, mediante prévia aprovação por escrito do locador, ficando proibido a perfuração ou quebra de paredes. É expressamente proibido o uso de rebaixamento de teto ou tecidos decorativos em teto ou paredes, salvo este último, **com apresentação de laudo técnico quanto à flamabilidade, propagação e toxicologia, com aprovação na vistoria dos bombeiros na data do evento. É expressamente proibido o uso de *Sky paper*, velas (salvo eletrônicas), materiais inflamáveis, explosivos ou combustíveis que possam infringir a segurança do local e de seus frequentadores.**

Cláusula 7ª: Os *Kits* festa poderão ser entregues antecipadamente em **uma única embalagem**, sendo todos revistados e etiquetados com o nome do formando. Não serão aceitos vidros, cristais, explosivos, drogas, entorpecentes, armas ou objetos que possam afetar a segurança.

Cláusula 8ª: Da Bebida, fica estipulado que cada formando poderá de levar no Baile de Formatura até dez litros de bebidas alcoólicas, exceto cervejas, sendo obrigatório o pagamento de rolha para cada unidade entregue de aproximadamente 1000 ml, no valor correspondente ao valor do balde de gelo do dia. Cada rolha paga dará direito a receber 1 recipiente com gelo.

§ 1.º - Estas taxas de rolha são válidas somente para a data do baile, não tem devolução de dinheiro nem troca de mercadoria.

§ 2.º - As bebidas devem ser entregues impreterivelmente das 16 às 18 horas do dia do baile, sendo todas revistadas e etiquetadas com o nome do formando, ficando proibida a entrada de bebidas na hora do baile.

§ 3.º - É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes menores de 18 anos, mesmo acompanhados pelos pais.

Cláusula 9ª: Poderão trazer ao baile docinhos ou salgadinhos para consumo próprio, em embalagem para fácil revista na portaria.

Cláusula 10ª: A apresentação de *bartenders*, tequileiros, picolezeiros, ou outros que possam distribuir ou vender bebidas ou comidas aos formandos ou ao público, devem ter a autorização do locador, mediante pagamento de taxa a ser estipulada.

Cláusula 11ª: Fica desde já estipulado que o locatário, durante a vigência deste contrato, responderá civil e criminalmente por todos os danos e/ou atos que venha a praticar, ou que venham a ocorrer no interior do referido imóvel, estando o locador isento de quaisquer responsabilidades por estes fatos no período mencionado. Fica de inteira responsabilidade financeira e cívica do locatário todos e quaisquer danos constatados no imóvel, ou por qualquer prejuízo intencional à casa que será locada, no período vigente à sua locação.

Cláusula 12ª: Haverá rescisão de contrato se houver catástrofes ou intempéries da natureza, como incêndio, desabamento, enchente, furacão ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do objeto locado, independentemente de qualquer indenização por parte do locador. Caberá ao locatário a responsabilidade pelos prejuízos, se houverem, junto à comissão de formatura.

Cláusula 13ª - Estipular-se-á multa equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual o tempo decorrido da locação, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1.º - O pagamento da multa acima pactuada não eximirá o locatário de solver os danos que por ventura vir a causar ao imóvel.

§ 2.º - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado por via executiva, ou ação apropriada, respondendo a parte devedora, além do principal e multa, por todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocaticios.

Cláusula 15ª - Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de União da Vitória – PR, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além de custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a que de tudo dão fé.

União da Vitória, 21 de outubro de 2015.

Maristela Gomes Danceteria
LOCADOR

Consoli Eventos Ltda
LOCATÁRIO

Maristela Gomes Danceteria – ME CNPJ 02.974.282/0001-53
maristela275@gmail.com Fones (042) 3522 4264 – 9155 9848 - Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 2596 CEP 84.600-000 União da Vitória -PR